

**DECRETO Nº 085/2020**

**DE: 26/03/2020**

**SÚMULA: Inclui atividades essenciais como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), altera do Decreto 78/2020, de acordo com o Decreto n. 4317 e 4318 do Estado do Paraná e dá outras providências.**

Considerando as atividades essenciais descritas nos Decretos 4317 e 4318 do Estado do Paraná, que definiram as atividades essenciais, como medidas de suspensão dos serviços e atividades não essenciais no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

**GILMAR BETT, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** O Decreto n. 78/2020, de 20/03/2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

.....

"Art. 4º - (....)

.....

V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares, ainda que localizados em rodovias;

.....

XI - funerários;

XII - captação, tratamento e distribuição de água;

XIII - assistência veterinária;

XIV - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

XV - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;

XVI - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

XVII - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

XVIII - telecomunicações e imprensa;

XIX - transporte e entrega de cargas em geral;

XX - serviço postal e o correio aéreo nacional;

XXI - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

XXII - setores industrial e da construção civil, em geral;

XXIII - iluminação pública;

XXIV - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXV - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXVI - vigilância agropecuária;

XXVII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre.

.....

§8º. São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais."

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista da Aparecida- Estado do Paraná,  
em 26 de março de 2020.

**GILMAR BETT**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO